



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
Av. Gen. Osório, 900, - Bairro Centro, Bagé/RS, CEP 96400-590
Telefone: (53)3240-5400 - <http://www.unipampa.edu.br>

Processo nº

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PAMPA E A FUNDAÇÃO LUIZ
ENGLERT.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ/MF 09.341.233/0001-22, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Edward Frederico Castro Pessano**, brasileiro, Professor Universitário, residente e domiciliado em Bagé - RS, nomeado pelo decreto de 15 de dezembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada simplesmente de **UNIPAMPA**; a **FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 27 de dezembro de 1.965, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.971.845/0001-42, com sede na Rua Matias José Bins 364, CEP 91.330-290, Porto Alegre/RS, telefone nº (51) 3286-4333, e-mail fle@fle.org.br, neste ato representada por seu Presidente, Prof. **Andre Cezar Zingano**, brasileiro, Professor Universitário, inscrito no CPF/MF nº 438.514.950-04, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, doravante denominada **FLE**; e o **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Marcio Fonseca do Amaral**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, inscrito no CPF/MF nº 547.890.010-91, residente e domiciliado em Alegrete – RS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, em face dos considerandos abaixo e das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando que a **FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT** está constituída na forma da lei civil, como pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente credenciada nos termos da Lei nº 8.954/94 e do Decreto nº 7.423/10 como fundação de apoio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA**, mediante autorização junto ao Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação -MCTI, nos termos da Portaria Conjunta nº 112/2023, de 03/agosto/2023; possuindo ainda vocação estatutária, expertise e experiência para bem executar o objeto contratual deste instrumento e cumprir com obrigações assumidas frente ao ente público destinatário final;

Considerando que o interesse do **MUNICÍPIO DE ALEGRETE** de propiciar à comunidade Alegretense a realização de serviços técnicos de consultoria e execução de ações e obras na área de engenharia com qualidade, técnica e com melhores custos e com o auxílio da comunidade acadêmica da UNIVERSIDADE, corpos docentes, discentes e seus servidores técnicos, propiciando a interação da Comunidade, “Empresa” (Mercado) e a Universidade mediante a indissociável tríade do ensino, pesquisa e extensão;

Considerando o interesse da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA**, de cada vez mais interagir com os mais diversos órgãos públicos em todas as esferas Federal, Estadual e Municipal, esta última, em especial, considerando a localidade onde seu Campus Alegrete está inserido, mediante a difusão do conhecimento e com fito de propiciar à aplicação prática dos conhecimentos técnicos e acadêmicos aos seus corpos docente, discente e servidores técnicos na realidade local e meio comunitário em que estão inseridos;

Considerando a regularidade do Processo Administrativo nº 122/2023 de Dispensa de Licitação nº 027/2023, realizado pelo **MUNICÍPIO DE ALEGRETE** que culminou na formalização do Contrato nº 026/2023, com a **FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT** que tem por objeto a contratação **“para desenvolver Projetos Estruturais e Complementares, do Pórtico Avenida República Riograndense”**, conforme Solicitação de Compras nº 062.113, Memorando de Viabilidade Orçamentária e Financeira aprovada;

Considerando a adequação dos termos contratuais e da legalidade do referido **CONTRATO Nº 026/2023** firmado entre o **MUNICÍPIO DE ALEGRETE** e a **FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT**, que atendeu plenamente o disposto no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)

Resolvem as **PARTES**, por consenso, antes nominadas qualificada, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA**, **FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT** e o **MUNICÍPIO DE ALEGRETE** firmar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem como objeto propiciar a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento de inovação tecnológica mediante a execução de consultorias técnicas e da prestação de serviços técnico-científicos, na área de engenharia, geologia e estudo dos solos, com a interação do meio científico e acadêmico mediante a contratação e desenvolvimento de ações pelo corpos docentes, discentes e servidores da **UNIPAMPA**, com vistas a execução pela **FLE** do objeto do Contrato de Dispensa nº 026/2023 firmado entre esta e o **MUNICÍPIO**, tudo de acordo com o Termo de Referência e do Plano de Trabalho que de forma sucinta tem por objeto a *“elaboração de parecer técnico e realização de projeto de recuperação estrutural da ponte Borges de Medeiros.”*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá a duração de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, tempo estimado para conclusão das ações e tarefas elencadas na **Dispensa de Licitação nº 222/2023** firmado entre a **FLE** e o **MUNICÍPIO** a ser executado com a participação acadêmica, técnica e científica da **UNIPAMPA**.

2.2. Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do objeto supra, mediante Termo Aditivo de acordo com a necessidade, interesse e aprovação mútua de todas as partes, **UNIPAMPA**, **FLE** e **MUNICÍPIO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES ACORDO DE COOPERAÇÃO

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da **DISPENSAS DE LICITAÇÃO nº 222/2023**, que em face de interesses acadêmicos e técnicos científicos com vistas a propiciar a interação entre o **MERCADO**, **ACADEMIA** e **COMUNIDADE**, estes respectivamente representados pelas partes Acordantes **FLE**, **UNIPAMPA** e **MUNICÍPIO** mediante a execução de ações e tarefas devidamente remuneradas pelas contratações a serem efetivas pela **FLE** na forma da legislação vigente, está devidamente empenhado pelo **MUNICÍPIO** no valor de **R\$ 56.551,02 (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos)** no qual já se encontram incluídos todos os tributos, diretos e indiretos, custos com contratação de pessoal e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contribuições e retribuições à **UNIVERSIDADE** por suas instalações, equipamentos e intangibilidade do seu nome, bem como a satisfação dos custos operacionais administrativos e financeiros da **FLE**, tudo de acordo com Plano de Trabalho (Proposta de Trabalho) e seu Orçamento que integraram ao Processo Administrativo nº 544/2023, realizado pelo **MUNICÍPIO** e que originou a contratação mediante a Dispensa de Licitação em referência.

3.2. Do montante especificado no item anterior **R\$ 2.827,55 (dois mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, na forma de previsão orçamentária, correspondem ao ressarcimento à **FLE** pela execução administrativa e financeira decorrente dos serviços de gestão/execução do objeto que culminou na contratação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, os quais representam os seus custos operacionais no exercício de suas atividades como fundação de apoio da **UNIPAMPA**.

3.3. O ressarcimento à **UNIPAMPA**, também já inserido no Orçamento que integrou o

Processo Administrativo nº 554/2023 de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 222/2023** realizado pelo **MUNICÍPIO**, observará o disposto na **Resolução nº 323/2021** da seguinte forma:

3.1.1. 5 % (cinco por cento) para a **UNIPAMPA**;

3.1.2. 5 % (cinco por cento) para a Unidade Acadêmica/ Administrativa envolvidas no objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

4.1. Compete à **FLE**, na condição de **FUNDAÇÃO DE APOIO** da **UNIPAMPA** e de executora do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 222/2023** do **MUNICÍPIO**:

4.1.1. Executar o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 222/2023**, do **MUNICÍPIO** mediante a interação do conhecimento acadêmico, técnico e científico mediante a contratação de integrantes dos corpos docentes, discentes e de servidores da **UNIPAMPA**, exercendo a **FLE** as atividades, ações e tarefas de gerência administrativa e financeira, mediante a execução de rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos, entre outras e demais procedimentos quando devidamente previstas, orçadas e que se fizer necessários à execução das atividades que se encontrem previstas no Plano de Trabalho/Proposta de Trabalho de acordo com antes referida Dispensa Licitatória;

4.1.2. Responsabilizar-se por providenciar, dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 222/2023** e do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

4.1.3. Apresentar, quando da conclusão da execução da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 222/2023**, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias, a elaboração de Relatório Técnico e que evidencia a obtenção dos resultados obtidos para fins do controle finalístico e de desempenho da **FLE**, na condição de fundação de apoio à **UNIPAMPA**, bem como apresentar os custos totais realizados/prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de compras, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da **UNIPAMPA**, das suas respectivas contribuições ou ressarcimentos de acordo com a **Resolução nº 323/2021**, como previsto no item 3.3 e seus subitens 3.3.1 e 3.3.2 supra;

4.1.4. Apresentar à **UNIPAMPA**, por ocasião do fechamento de cada ano-calendário, relatório completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários, em conformidade com a solicitação da NRFA da **UNIPAMPA**;

4.1.5. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos, após o término do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número deste acordo, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação deste a que correspondem os créditos e débitos;

4.1.6. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, em especial os Decretos nº 7.423/2010 e 8.241/2014;

4.1.7. Efetuar o ressarcimento à **UNIPAMPA** pela utilização de seus bens e serviços, de forma a atender o contido no art. 9º do Decreto nº 7.423/2010 e na **Decisão nº 049/2014 do CONSUNI-UNIPAMPA**.

4.1.8. Manter-se durante a vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei; nº 8.958/94:

4.1.9. Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.958/94:

4.1.9.1. A íntegra do presente instrumento contratual;

4.1.9.2. Relatórios semestrais de execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

4.1.9.3. Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento contratual;

4.1.9.4. Relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente instrumento contratual;

4.1.9.5. Prestação de contas a que se vincula o presente instrumento contratual.

4.1.10. Elaborar relatório simplificado de gestão, sempre que solicitado pelo coordenador, abrangendo a execução física e financeira do projeto, e encaminhá-lo ao coordenador deste ACORDO DE COOPERAÇÃO para sua aprovação e anexação ao respectivo processo administrativo;

4.1.11. Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO com vistas a execução do objeto da **DISPENSA de LICITAÇÃO nº 222/2023** que instrumentalizou e propiciou a formalização deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

4.1.12. “Dar suporte administrativo e financeiro aos serviços, compras e contratações” estritamente de acordo com a Lei nº. 8.958/94 e suas regulamentações, incluindo o Decreto nº 7.423/2010 e o Decreto nº. 8.241/2014 e no que couber a Lei nº.14.133/21, e de acordo com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

4.1.13. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a. Servidor da **UNIPAMPA** que atue na direção da **FUNDAÇÃO DE APOIO**;

b. Ocupantes de cargos de direção superior da **UNIPAMPA** ou do quadro de servidores do **MUNICÍPIO** cotista:

4.1.14. Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou

a. Dirigente da **FUNDAÇÃO DE APOIO**;

b. Servidor da **UNIPAMPA** e servidor do **MUNICÍPIO**;

c. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da **FUNDAÇÃO DE APOIO** ou de servidor da **UNIPAMPA** ou servidor do **MUNICÍPIO**.

4.1.15. Transferir ao patrimônio da **UNIPAMPA**, lavrando-se o respectivo Termo de Doação e de Responsabilidade, todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, se assim permitido legalmente e aprovado previamente de forma expressa pelo **MUNICÍPIO**, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e antes da apresentação da prestação de contas;

4.1.16. Apresentar a **UNIPAMPA** e ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 222/2023** ;

4.1.17. Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento contratual sempre que solicitado pela **UNIPAMPA** e pelo **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4.1.18. Realizar as despesas vinculadas a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência ao Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento contratual, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas sem prejuízo de ressarcir eventuais danos causados ao erário público;

4.1.19. Compete a todas as **PARTES**, primar pela boas práticas administrativas e de gestão para que a execução do objeto deste instrumento contratual se dê com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais;

4.1.20. Caberá a todas as **PARTES** o cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho e limitar o pagamento de despesas ao previsto na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 222/2023** e aos seus limites;

4.1.21. Caberá a todas as **PARTES** atender às eventuais notificações de eventuais faltas, falhas ou inadimplemento contratual decorrente deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ou da execução do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 222/2023** no prazo de 15 (quinze) dias, incluindo àquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

4.1.22. Caberá a todas as **PARTES**, na forma da lei, responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente as demais partes, sejam **UNIPAMPA**, **FLE** ou **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**;

4.1.23. É vedado à **FLE**, como **FUNDAÇÃO DE APOIO** a subcontratação parcial ou total do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, excepcionada as contratações de pessoais e serviços devidamente previstos e contemplados no Plano de Trabalho e seu Orçamento, com o que **UNIPAMPA** e **MUNICÍPIO** desde já manifesta sua expressa ciência e consentimento;

4.1.24. Não realizar despesas que estejam pendentes de definição ou que não possuam o devido detalhamento na planilha de receitas e despesas que expresse todos os custos, preços/valores unitários, quantitativos e metodologia de cálculo de acordo com a legislação vigente;

4.2. Compete à **UNIPAMPA**:

4.2.1. Prestar os serviços necessários à realização das atividades necessárias ao desenvolvimento do Plano de Trabalho da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 222/2023**.

4.2.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores estatutários ou celetistas e demais prepostos, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços contratados;

4.2.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;

4.2.4. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 7.423/2010.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Em consonância com as determinações preconizadas na Resolução nº. 323/21 do Conselho Universitário da UNIPAMPA, por este instrumento, fica estabelecido que:

5.1.2. O servidor Alisson Simonetti Milani, da Universidade Federal do Pampa, cargo professor do magistério superior, SIAPE nº 1053716, será o **Coordenador Titular** deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**. O servidor Jaelson Budny, da Universidade Federal do Pampa, cargo professor do magistério superior, SIAPE nº 2042013, será o **Coordenador Substituto** deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme **PORTARIA Nº 1487, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 documento SEI 0908098 no processo SEI 23100.022610/2021-74**. A responsabilidade do Coordenador consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

5.1.2.1. Tomar tempestivamente as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

5.1.2.2. Orientar à **FLE** e ao **MUNICÍPIO** quanto a eventuais providências necessárias ao bom e perfeito andamento do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

5.1.2.3. Exigir da **FLE** somente o que for previsto neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e na respectiva **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 222/2023**;

5.1.2.4. Zelar para que as atividades do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** sejam executadas em conformidade com a lei e com as decisões e resoluções internas da **UNIPAMPA**;

5.1.2.5. Fiscalizar se a **FUNDAÇÃO DE APOIO** mantém, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico que dê publicidade a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, no que elenca os incisos I a V. No caso de descumprimento, o Coordenador deve notificar a **PROAD** da **UNIPAMPA** para que sejam adotadas as medidas cabíveis para aplicação de penalidades previstas em contrato;

5.1.2.6. Exercer a supervisão e decisão final sobre todas as atividades didáticas e demais ações vinculadas ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

5.1.2.7. Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico- administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;

5.1.2.8. Somente solicitar despesas concernentes ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e em estrita observância ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho que compõe a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 222/2023**;

5.1.2.9. Efetuar o recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 222/2023** e firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, quando for o caso e no que couber, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido acordo, mormente da prestação de contas final;

5.1.3. O servidor Frank Sammer Beulck Pahim, da Universidade Federal do Pampa, cargo Administrador, SIAPE nº 1551141, será o **Fiscal titular** do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, e o servidor

Telvio Rodrigues Liscano, da Universidade Federal do Pampa, cargo Técnico em Contabilidade, SIAPE nº 1554874, **Fiscal suplente do ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme **PORTARIA Nº 1487, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 documento SEI 0908098 no processo SEI 23100.022610/2021-74**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

6.1. A propriedade dos bens remanescentes, quando da conclusão ou extinção do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, compartilhado entre as **PARTES, UNIPAMPA, MUNICÍPIO e FLE**, de acordo com a legislação vigente no País, podendo nos termos e limites legais se for da vontade expressa e mediante acordo específico por escrito firmado por todas as **PARTES** destinarem à **UNIPAMPA**, em conformidade com o Art. 33 da Portaria nº 323/21 do CONSUNI da UNIPAMPA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. Em caso de descumprimento das determinações pactuadas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e seus anexos, aplica-se, por analogia, a quem couber entre os firmatários do presente instrumento, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 222/2023**, no que lhe couber, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

7.2. Este contrato poderá ser rescindido conforme preceitua o artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Aplicam-se a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o disposto nas Leis nº 14.133/21, nº 8.958/94, nos Decretos nº 7.423/10 e 8.241/14 e Resolução nº 323/21 do Conselho Universitário da **UNIPAMPA**, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A **UNIPAMPA** providenciará, sem ônus para a **FLE**, sua **FUNDAÇÃO DE APOIO**, e para o **MUNICÍPIO**, a publicação do extrato do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 72, Parágrafo Único, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. É competente o Foro da Justiça Federal, no posto avançado na cidade de Alegrete – RS, para dirimir as questões decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar em perfeito acordo, as partes assinam este instrumento.

Bagé – RS, 22 de fevereiro de 2024.

Primeira Acordante: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA**
Reitor, **Prof. Edward Frederico Castro Pessano**

Segunda Acordante: **FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT**
Presidente, Prof. **André Cezar Zingano**

Terceiro Acordante: **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**
Prefeito Sr. **Marcio Fonseca do Amaral**